

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83834254-b65b-4264-a440-4ec79f631d99

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Escada/PE	CNPJ:	11.294.303/0001-80
Endereço:	RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680	CEP:	55500-000
Bairro:	JAGUARIBE	Fax:	(081) 3534-1046
Telefone:	(081) 3534-1046		
E-mail:	pmescada@bol.com.br		
Representante legal:	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
CPF:	213.678.504-44		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	governodeescada@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ:	06.152.328/0001-00
Endereço:	RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166	CEP:	55500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3534-1168
Telefone:	(081) 3534-1168		
E-mail:	escadaprevi@ibest.com.br		
Representante legal:	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS		
CPF:	661.164.654-04		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	pina.francisca.teresa40@gmail.com	Data início da gestão:	04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 1.660.475,54 (hum milhão e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 07/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.660.475,54 (hum milhão e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.674,59 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.674,59 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 31/08/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun. 2401/2014 alterada pelo decreto 005/2015..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesso em: <https://tce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 83834254-1b65b-4264-ad40-4ec79f631d99

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

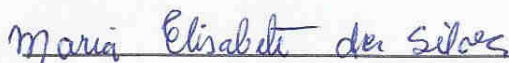
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 31/08/2015

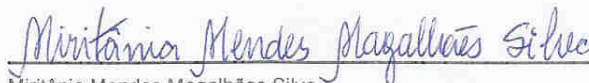
Prefeitura Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:



Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativo
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE



Miritânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8383425d-1b65b-4264-ad40-4ec79f631d99

DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00603/2015, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA em 31/08/2015, foi publicado em 31 08 / 2015 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 31 08 / 2015

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
 Acesse em: <https://ctec.tec.pe.gov.br/epf/validarDoc.aspx?codigoDoDocumento=83834254-065b-4264-aa40-79031199>

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00603/2015	Data	28/08/2015
Valor consolidado	1.660.475,54	Valor da prestação inicial	27.674,59
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/08/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	-814618

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 31/08/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Teresa Francisca Pina dos Santos Gerente de Previdência Portaria Nº 2211/2013 - GP
BANCO DO BRASIL (*)	 Laíson Torres Honorio Gerente de Reacionamento UN Mat: 6 120 637-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).